



PORTARIA

Tendo chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por intermédio da representação encartada às fls. 02/04 e complementação de fls. 10/12, notícia de que a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A - EMTU**, possivelmente esteja violando direitos dos idosos no tocante à gratuidade do transporte coletivo intermunicipal semiurbano de passageiros com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em desrespeito ao artigo 230, parágrafo 2º, da Constituição Federal, artigos 39 e seguintes da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), e, ainda, à Lei Estadual nº 15.187/13, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 60.595/14 e, sendo necessária a coleta de outras informações para a devida apuração de eventual ilegalidade e adoção das providências pertinentes, determino a instauração de **INQUÉRITO CIVIL**, para verificação de eventuais **IRREGULARIDADES NA GRATUIDADE DOS TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS SEMIURBANOS OFERECIDOS PELA EMPRESA ACIMA NOMEADA NAS LINHAS 217-SBC, 218-SBC, 218 EX1-SBC, 218 EX2-SBC e 314-SBC AOS IDOSOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS.**

Determino, igualmente, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se este termo, registre-se e encaminhe-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, consoante à regra do art. 127, inciso I, do Ato Normativo nº 484/06-CPJ;
- 2) Encaminhe-se cópia da portaria ao representante,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

eletronicamente, para conhecimento;

- 3) Designo o dia **17 de abril de 2017, às 14h30min**, para audiência com o representante. Notifique-se.

Anote-se no SISMP.

São Paulo, 17 de março de 2017.

DÉLTON ESTEVES PASTORE

~~8º Promotor de Justiça de Direitos Humanos~~

Silvia C. Schüler Morello

Analista de Promotoria I